



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 97.887, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Cria o PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o que dispõe o artigo 225, parágrafo 1º, item III, da Constituição, e o artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Estado de Roraima, o PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA, com o objetivo de proteger amostras dos ecossistemas da Serra Pacaraima, assegurando a preservação de sua flora, fauna e demais recursos naturais, características geológicas, geomorfológicas e cênicas, proporcionando oportunidades controladas para visitaç o, educaç o e pesquisa cient fica.

Art. 2º O Parque Nacional do Monte Roraima tem os seguintes limites, descritos a partir das folhas planim tricas na escala 1:250.000 N°sNB.20-Z-D/B, editadas pelo Departamento Nacional da Produç o Mineral - DNPM em 1975:

Começa no marco de fronteira internacional entre o Brasil, a Venezuela e a Guiana, n° BV-0 (ponto 01); segue no rumo geral leste, pela linha de limite internacional Brasil-Guiana, passando pelos marcos B/BG-1 a B/BG-13 e atingindo o ponto de coordenadas geogr ficas aproximadas (c.g.a.) 05°08'23"N e 60°05'32"WGr, situado na conflu ncia do Rio Dac  com o Rio Ma  ou Ireng (ponto 02); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 226°30' e dist ncia aproximada de 3.800 metros, at  atingir o ponto de c.g.a. 05°06'58"N e 60°07'06"WGr, situado na cabeceira de um formador do Igarap  Amolia (ponto 03); segue a jusante, pela margem esquerda do Igarap  Amolia, at  sua foz no Rio Uailam (ponto 04); da , segue pela margem esquerda do Rio Uailam at  atingir o ponto de c.g.a. 04°55'00"N e 60°11'45"WGr, situado na conflu ncia do Rio Uailam com um seu afluente, pela margem direita (ponto 05); deste ponto, segue a montante, pela margem direita deste igarap , at  atingir a cabeceira de um de seus formadores, ponto de c.g.a. 04°59'27"N e 60°15'16"WGr (ponto 06); da , segue por uma linha reta de rumo 243°00' e dist ncia aproximada de 3.300 metros, at  atingir o ponto de c.g.a. 04°58'39"N e 60°16'53"WGr, situado na cabeceira de um igarap  sem nome, afluente do Igarap  Uarainu ou Pipi, pela margem esquerda (ponto 07); segue a jusante, pela margem esquerda deste curso d' gua, at  atingir o ponto de c.g.a. 04°57'18"N e 60°18'55"WGr, situado na sua foz no Igarap  Uarainu ou Pipi (ponto 08); segue a montante, pelo Igarap  Uarainu ou Pipi, at  atingir o ponto de c.g.a. 05°00'39"N e 60°19'13"WGr, localizado na margem do Igarap  Uarainu ou Pipi (ponto 09); da , segue por uma linha reta de rumo 03°30' e dist ncia aproximada de 15.700 metros, at  o ponto de c.g.a. 05°09'14"N e 60°18'47"WGr (ponto 10); desse ponto, segue por uma linha reta de rumo 290°00' e dist ncia aproximada de 3.200 metros, at  atingir o ponto de c.g.a. 05°09'53"N e 60°20'38"WGr, situado na margem do Rio Panari (ponto 11); da , segue por uma linha reta de rumo 280°00' e dist ncia aproximada de 8.600 metros, at  o ponto de c.g.a. 05°08'25"N e 60°25'12"WGr, situado na conflu ncia de dois pequenos igarap s sem denominaç o (ponto 12); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 282°30' e dist ncia aproximada de 2.500 metros, at  atingir o ponto de c.g.a. 05°08'35"N e 60°26'30"WGr, situado na margem direita do Rio Cotingo (ponto 13); deste ponto, segue pela margem direita do Rio Cotingo, at  o ponto de c.g.a. 05°08'41"N e 60°35'26"WGr, localizado na foz do Rio Maurucaua (ponto 14); segue a montante, pela margem direita do Rio Maurucaua, at  atingir o ponto de c.g.a. 05°07'52"N e 60°35'58"WGr, localizado na conflu ncia do Rio Maurucaua com um igarap  sem denominaç o (ponto 15); segue por uma linha reta de rumo 113°30' e dist ncia aproximada de 4.800 metros, at  atingir o ponto de c.g.a. 05°06'44"N e 60°34'08"WGr, localizado na conflu ncia de dois igarap s sem denominaç o, que formam um afluente do Rio Cotingo (ponto 16); segue a montante, pela margem direita de um desses igarap s, at  atingir o ponto de c.g.a. 05°03'55"N e 60°33'55"WGr, situado na cabeceira do igarap  (ponto 17); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 169°00' e dist ncia aproximada de 19.800 metros, at  atingir o ponto de c.g.a. 04°53'27"N e 60°31'51"WGr, localizado na cabeceira de um igarap  sem denominaç o, afluente do Igarap  Chitu (ponto 18); deste ponto, segue a jusante, pela margem esquerda deste igarap , at  atingir sua foz no Igarap  Chitu, de c.g.a. 04°51'04"N e 60°32'23"WGr (ponto 19); da , segue por uma linha reta de rumo 190°30' e dist ncia aproximada de 5.200 metros, at  atingir o ponto de c.g.a. 04°48'21"N e 60°32'56"WGr, localizado na conflu ncia do Igarap  Cumaip  com um igarap  sem denominaç o (ponto 20); segue pela margem direita deste igarap  at  atingir o ponto de c.g.a. 04°48'15"N e 60°33'51"WGr, situado na conflu ncia com outro igarap  sem denominaç o (ponto 21); da , segue a montante, pela margem direita deste igarap , at  atingir sua cabeceira, no ponto de c.g.a. 04°51'08"N e 60°36'13"WGr (ponto 22); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 332°00' e dist ncia aproximada de 4.600 metros, at  atingir a fronteira internacional Brasil-Venezuela, no ponto de c.g.a. 04°63'06"N e 60°37'26"WGr (ponto 23); segue no rumo geral norte, pela linha de limite internacional at  atingir o marco BV-1, ponto inicial desta descriç o, fechando o per metro do Parque Nacional do Monte Roraima e perfazendo uma  rea de aproximadamente 116.000 ha.

Art. 3º O Parque Nacional do Monte Roraima fica sujeito ao que disp em com relaç o   mat ria, a [Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), e o [Decreto n.° 84.017, de 21 de setembro de 1979](#).

Art. 4º O Parque Nacional do Monte Roraima fica subordinado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renov veis - IBAMA, estabelecendo-se um prazo de cinco anos para a elaboraç o do Plano de Manejo desta unidade

Art. 5º A demarcação dos limites do Parque Nacional do Monte Roraima será executada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis com recursos do Projeto Calha Norte.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
José Carlos Mello

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.6.1989